



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 19^a SESSÃO, EM 12 DE MARÇO DE 2020
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, foi aberta a sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** Com a palavra, o **Presidente (1)** parabenizou a juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira pela participação, representando o TRE – RN, na Audiência Pública “A participação da mulher na política”, promovida pela Assembleia Legislativa do RN, no dia de ontem; **(2)** convidou a todos para participarem da 1^a Roda de Mulheres 2.020 “Papel da mulher na democracia”, no dia 20/3, às 8h30min, no Fórum Otávio Gomes de Castro, em Parnamirim/RN; **(3)** propôs uma Moção de congratulações pelo natalício do jurista Fernando de Araújo Jales Costa, o que foi aprovada à unanimidade; **(4)** registrou e elogiou a Corregedoria do Tribunal pelo sistema de agendamento do eleitor para atendimento nos cartórios eleitorais e convocou os eleitores para a regularização antecipada perante a Justiça Eleitoral; **(5)** comunicou à Corte a Resolução do TSE que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio do coronavírus; **(6)** e acusou a presença dos advogados Donnie Alisson e Fábio Sena na plateia do Plenário. Passada a palavra aos demais membros e à Procuradora Regional Eleitoral, o juiz Fernando de Araújo Jales Costa trouxe ao Pleno um pleito recorrente de advogados, qual seja, a suspensão dos partidos políticos em razão das decisões proferidas antes do julgamento da Adi 6032, o qual culminou (pelo

STF) no afastamento da possibilidade de suspensão automática do registro do diretório regional ou municipal de partido político por decisão da Justiça Eleitoral que declara a não prestação de contas dos órgãos partidários. Nesse contexto, a Corte debateu o tema de forma não conclusiva, inclusive com a participação de representante da OAB/RN, o advogado Donnie Alisson, e o juiz que suscitou o debate firmou o esforço de trazer um processo que enfrentava a matéria para deliberação do colegiado na próxima semana. Retomando a ordem administrativa, o Presidente propôs uma Moção de agradecimento à juíza DIVONE MARIA PINHEIRO, que encerraria seu biênio, trabalhando na 69ª Zona Eleitoral, no dia 15/3, pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, o que foi aprovada à unanimidade, com determinação de registro da homenagem na ficha funcional da magistrada. Por derradeiro, o Presidente determinou a comunicação de designação para atuar na referida Zona à juíza FÁTIMA MARIA COSTA DE LIMA, em substituição à homenageada. **JULGAMENTOS – Processos adiados: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601392-32.2018.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: partido político - órgão de direção estadual, prestação de contas - de partido político. Embargante: Democratas - DEM/RN - ESTADUAL. Advogados: Alfeu Eliude Almeida de Macedo – OAB RN 7337 e Leonardo Barbalho Guedes Emiliano – OAB RN 17673. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, REJEITOU os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. **Processos que dependem de pauta: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600262-70.2019.6.20.0000.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: Partido Político - Órgão de Direção Estadual, Prestação de Contas - De Exercício Financeiro – 2018. Requerente: Patriota - PATRI (REGIONAL). Advogado: sem advogado. Responsável: Luiz Gomes. Advogado: sem advogado. Responsável: Joaz Oliveira Mendes da Silva. Advogado: sem advogado. Responsável: Lais Soares Gomes. Advogado: sem advogado. Responsável: Leandro Moreira Guimarães. Advogado: sem advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, JULGOU NÃO PRESTADAS AS CONTAS referentes ao exercício financeiro de 2018 do Partido Patriota (PATRIOTA/RN),

aplicando-lhe o impedimento previsto no artigo 48 da Resolução TSE n.^º 23.546/2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600188-50.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator Original: Fernando de Araujo Jales Costa. Resumo: prestação de contas - de exercício financeiro. Requerente: Partido Patria Livre do Rio Grande do Norte. Advogado: Diego Henrique Lima Dantas Lira - OAB: 6615/RN. Responsável: Francisco Jose Lima Silveira. Advogados: Diego Henrique Lima Dantas Lira - OAB: 6615/RN e Tales Pinheiro Belem - OAB: 7012/RN. Responsável: Raul Isaac Nobrega Azevedo de Oliveira. Advogado: Diego Henrique Lima Dantas Lira - OAB: 6615/RN. Responsável: Luiz Celso Pinheiro. Advogado: Diego Henrique Lima Dantas Lira - OAB: 6615/RN. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, DESAPROVOU as contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO POPULAR LIBERAL – PPL/RN, relativamente ao exercício financeiro de 2016, com aplicação de sanção consistente na obrigação de recolher ao erário a importância apontada como irregular, a saber, R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), acrescida de multa de 5% (cinco por cento), com as devidas atualizações, por meio de desconto nos futuros repasses do Fundo Partidário, pelo período de 10 (dez) meses, em parcelas iguais e consecutivas, nos conformes do art. 37 da Lei nº 9.096/1995 (art. 49 da Res.-TSE nº 23.464/2015), nos termos do voto do relator. Após, o Desembargador Presidente passou a relatar os seguintes **PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600042-38.2020.6.20.0000.** Origem: Ceará-Mirim-RN. Original: Glauber Antonio Nunes Rego. Resumo: Requisição. Interessado: Juízo da 06^a Zona Eleitoral - Ceará Mirim/RN. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em harmonia com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, DEFERIU a interrupção da requisição do servidor JOÃO MARIA BARROS DE SANTANA, com efeitos a contar do dia 02 de março de 2020, atendendo ao interesse da Justiça Eleitoral, de acordo com o pedido formulado à fl. 2, e com a consequente devolução do servidor ao órgão público de origem, nos termos da Resolução TSE n.^º 23.523/2017, nos termos do voto do relator. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600044-08.2020.6.20.0000.**

Origem: Natal-RN. Relator Original: Glauber Antonio Nunes Rego. Resumo: Requisição. Interessado: Juízo da 04ª Zona Eleitoral - Natal/RN. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em harmonia com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, INTERROMPEU a requisição da servidora ELNA MARIA MEDEIROS DE AZEVEDO, com efeitos a contar do dia 1º de abril de 2020, atendendo ao interesse da Justiça Eleitoral, de acordo com o pedido formulado à fl. 2, com a consequente devolução da servidora ao órgão público de origem, nos termos da Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600045-90.2020.6.20.0000 Origem: Natal-RN. Relator Original: Glauber Antonio Nunes Rego. Resumo: Requisição. Interessado: Juízo da 04ª Zona Eleitoral - Natal/RN. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em harmonia com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, INTERROMPEU a requisição do servidor EDMAR GALASSI NEVES, com efeitos a contar do dia 1º de abril de 2020, atendendo ao interesse da Justiça Eleitoral, de acordo com o pedido formulado à fl. 2, com a consequente devolução do servidor ao órgão público de origem, nos termos da Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600046-75.2020.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator Original: Glauber Antonio Nunes Rego. Resumo: Requisição. Interessado: Juízo da 04ª Zona Eleitoral - Natal/RN. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em harmonia com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, INTERROMPEU a requisição da servidora GILVANIA BENIGNA FREITAS DE MEDEIROS, com efeitos a contar do dia 01º de abril de 2020, atendendo ao interesse da Justiça Eleitoral, de acordo com o pedido formulado à fl. 2, com a consequente devolução da servidora ao órgão público de origem, nos termos da Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600047-60.2020.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator Original: Glauber Antonio Nunes Rego. Resumo: Designação de Juiz Eleitoral. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande Do Norte. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, com base na Informação nº 027/2020-SGAE, bem assim no Parecer nº 01/2020 – AJPRES, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, DESIGNOU a Dra. FÁTIMA

MARIA COSTA SOARES DE LIMA para o exercício da titularidade da jurisdição da 69ª Zona Eleitoral (Natal/RN), para o biênio 2020/2022, a partir da data da posse, fazendo jus à gratificação eleitoral correspondente, nos termos do voto do relator. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das quinze horas. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Simone Maria de Oliveira Soares Mello), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.//////////

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz José Dantas de Paiva

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata
Procuradora Regional Eleitoral